Ofício PHCS Nº 047/2026.

Ouro Fino, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Dias Viana
Senador da República (PODEMOS/MG)

Assunto: Sugestão de apresentação de Projeto de Lei - reserva de vagas para atendimento religioso em unidades de saúde e locais correlatos.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, apresentar sugestão para análise de Vossa Excelência quanto à possibilidade de proposição legislativa no âmbito federal, visando disciplinar a reserva de vagas de estacionamento destinadas a líderes religiosos, tais como sacerdotes e pastores, em estabelecimentos de saúde e locais correlatos.

A presente sugestão tem como referência o Projeto de Lei nº 88, de 17 de março de 2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Itabirito/MG, o qual dispunha sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vagas exclusivas para sacerdotes e pastores em cemitérios e hospitais, com o objetivo de garantir maior celeridade no acesso desses profissionais em situações que envolvam assistência espiritual, especialmente em momentos de enfermidade, internação ou falecimento.

Importante destacar que, após sua tramitação, o referido projeto foi objeto de veto integral pelo Chefe do Poder Executivo local, sob o entendimento de que a matéria extrapola a competência legislativa municipal, por tratar de tema que demanda uniformização normativa e cuja regulamentação mais adequada se daria em âmbito nacional.

De fato, a proposta possui relevante interesse social, uma vez que reconhece o papel desempenhado pelos líderes religiosos no acolhimento espiritual de pacientes e familiares, sobretudo em situações sensíveis, como internações hospitalares e ritos de despedida. A garantia de acesso facilitado pode contribuir significativamente para a humanização do atendimento e o respeito às manifestações de fé, sem prejuízo da organização dos serviços.

Nesse sentido, como forma de assegurar maior razoabilidade e adequação à realidade dos diferentes municípios brasileiros, sugere-se que eventual proposta legislativa estabeleça sua aplicação prioritariamente em cidades com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, onde a demanda por serviços hospitalares e a complexidade urbana justificam a adoção de medidas dessa natureza.

Dessa forma, considerando a natureza da matéria e a necessidade de tratamento uniforme em todo o território nacional, sugere-se a Vossa Excelência a análise da viabilidade de apresentação de Projeto de Lei no âmbito federal, disciplinando a matéria de forma clara, equilibrada e em consonância com os princípios constitucionais.

Informo, por oportuno, que seguem anexos a este expediente cópia do referido Projeto de Lei e do respectivo veto, a fim de subsidiar eventual estudo técnico e legislativo.

Renovando votos de elevada estima e consideração, despeço-me cordialmente.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO - MG